



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 124/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

O **MUNICÍPIO DE MISSAL**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.101.847/0001-50, torna público para conhecimento de todos interessados que fará realizar licitação na modalidade de “**PREGÃO**” na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM (MENOR PREÇO POR CENTÍMETRO COLUNA)**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Ocorrerá até as 14h 00min do dia 10 de Agosto de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO: Às 14h 20min do dia 10 de Agosto de 2022.

VALOR MÁXIMO: R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais).

LOCAL: bllcompras.com “Acesso Identificado no *link* - licitações”

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

As informações complementares podem ser solicitadas via telefone **(45) 3244-8025** no período das 07:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30 ou pelo e-mail: licitacao@missal.pr.gov.br.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a)** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- b)** Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002;
- c)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d)** Decreto Municipal nº 4.765 de 30 de maio de 2016;
- e)** Lei Municipal nº 1.289 de 25 de agosto de 2015;
- f)** Decreto Federal nº 10.024/2019;



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

g) Equipe de Apoio e Pregoeiros: Nomeados pela PORTARIA Nº 155 DE 05 DE ABRIL DE 2022, sendo:

Pregoeiro:	ADAIR BOTH
Pregoeira substituta/Equipe de Apoio	ANGELA APARECIDA JOST DA SILVA
Equipe de Apoio:	DAIANE HISTER FRANZ
	ROMULO ROBERTO GUGEL
	CARINA INÊS SPOHR BIRCK
	MOACIR SILVA DA COSTA

h) Demais exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

1 – OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO DE TODOS OS ATOS OFICIAIS, SENDO ESTE O ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL, conforme descritivo completo em anexo.**

1.1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM (MENOR PREÇO POR CENTÍMETRO COLUNA)** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. Compõem este edital os Anexos:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO;

ANEXO 02 – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO 03 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO 04 – TERMO DE ADESÃO A BLL;

ANEXO 05 – FICHA TECNICA DESCRITIVA;

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO 08 – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO 09 – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA;

ANEXO 10 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;

ANEXO 11 – DADOS CADASTRAIS PARA ASSINATURA DE CONTRATO;

ANEXO 12 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S);

ANEXO 13 – DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO;

ANEXO 14 – MODELO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO.



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura de Missal, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).

3 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus Anexos;

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com);

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.4. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente ou através de corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

4.5. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante (item 5), até o limite de horário previsto e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada / interveniente, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à BLL, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (Anexo 04);

b) Ficha técnica descritiva com todas as especificações do produto objeto da licitação em conformidade com o Anexo 01 (preenchimento eletrônico diretamente na plataforma BLL).

c) Certidão Simplificada da Junta Comercial, para fins de gozo da Lei Complementar nº 123/2006.

O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme o Anexo IV do Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site bllcompras.com link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante com o modelo do Anexo 05, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

5 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** Abrir as propostas de preços;
- d)** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro, segundo e terceiro lugar;



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

5.3. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO

5.8. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no fone (41) 3097 4600.



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.7.4. De acordo com o Parágrafo único do Artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/19, **o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.8. Encerrada a etapa de lances será verificada, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital (documentos relacionados no anexo II) e a proposta com a descrição do objeto ofertado (Art. 26 decreto Federal nº 10.024/2019).

6.8.1. O prazo estabelecido no item 6.8 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.9. O detentor da melhor oferta deverá apresentar a proposta readequada ao último lance ofertado, **em (02) duas horas**, contado da solicitação do Pregoeiro e se solicitado, de documentos completos (Art. 39, Art. 26 § 9º observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto Federal nº 10.024/2019) devendo tal comprovação se dar mediante a inclusão de nova proposta de preços na plataforma do sistema BLL (na aba de documentos complementares) e ou encaminhamento através do e-mail: licitacao@missal.pr.gov.br.

6.10. A ausência da documentação no sistema BLL (item 6.8) ou o não envio da proposta no prazo previsto no item 6.9 deste Edital ensejará a instauração de processo administrativo, que poderá culminar com a aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123/2006 contra o licitante faltoso, bem como nas sanções descritas no Decreto Federal nº 10.024/2019.

6.11. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro da forma ou do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 16, deste edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

6.14. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

6.15. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro



MUNICÍPIO DE MISSAL DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

7 – PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas, obrigatoriamente, no campo próprio, as ESPECIFICAÇÕES e/ou MARCAS dos serviços e/ou produtos ofertados. A não inserção de informações contendo as especificações e/ou marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo 01.

7.3. A validade da proposta será de 60 dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.4. Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica (Anexo 05) sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

8 – PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

8.1. A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, e-mail válido, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 6.8, deste edital.

Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
- b) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo 01 e Anexo 03, deste edital e;



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

8.2. Objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue conforme condições de fornecimento do item 15, deste edital.

8.3. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço ITEM/LOTE.

8.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até o cumprimento total do contrato.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

9 – GARANTIA

9.1. A garantia deverá ser da seguinte forma: Nos termos do Código de Defesa do Consumidor **a garantia legal** deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias para bens e serviços não duráveis, e de no mínimo 90 (Noventa) dias e para bens e serviços duráveis, e **a garantia contratual nos termos desta licitação e demais atos deverá** ser de no mínimo 90 (Noventa) dias para bens e serviços não duráveis e de no mínimo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para bens e serviços duráveis, sendo que ambos os prazos devem ser somados em cada categoria de garantia aqui expressa. A contagem dos prazos somente se inicia a partir do recebimento destes pela Municipalidade.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM (MENOR PREÇO POR CENTÍMETRO COLUNA)**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

10.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se



MUNICÍPIO DE MISSAL DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.24 e 5.25 deste edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

10.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11 – HABILITAÇÃO

Conforme Anexo 02.

12 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório, protocolado junto ao pregoeiro preferencialmente pela plataforma BLL ou por meio eletrônico no e-mail: licitacao@missal.pr.gov.br.

12.2. O pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, procedendo aos encaminhamentos necessários.

12.3. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.5. Não serão concedidos prazos para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. As Impugnações, Esclarecimentos e ou Recursos, deverão ser anexados preferencialmente ao sistema BLL, ou enviados no e-mail licitacao@missal.pr.gov.br, sendo que deverá estar em papel timbrado com o



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

nome da empresa, as razões do recurso, impugnação ou esclarecimento, com a assinatura do representante legal para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso, esclarecimento ou impugnação interposta e a decisão cabida à este.

13 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO CERTAME

13.1. O prazo de validade do Certame será de **02 (dois) meses** contados a partir da data de homologação do certame publicado no Diário Oficial do Município.

13.2. O cancelamento do Certame ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste edital;

b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;

c) Falir ou dissolver-se;

d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato; ou

e) O fornecedor obriga-se a manter o preço pactuado na Ata. Os valores serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, salvo os casos de reajuste previstos neste edital.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA – PRAZOS E CONDIÇÕES

14.1. A empresa vencedora do certame deverá fazer as publicações dos atos na edição imediatamente posterior à transmissão.

14.1.1. O contrato será firmado por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses.

14.1.2. Os materiais a serem publicados serão enviados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, Missal/PR, somente de segunda a sexta-feira.**

14.2. A Nota de Empenho será enviada via e-mail ou fax ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento, devendo, para tanto, manter dados cadastrais atualizados.

14.3. A entrega dos serviços deverá ser feita no local indicado na Ordem de Fornecimento e no Empenho, acompanhada das notas fiscais ou notas fiscais/faturas bem como Declaração de Responsabilidade (Anexo



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10) correspondentes, no prazo estipulado neste certame e nas quantidades indicadas através da Nota de Empenho.

14.4. A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do serviço cotado e entregue, no caso de não atendimento ao solicitado.

14.5. Caberá a cada órgão requisitante, no ato de recebimento, certificar-se de que cada serviços/produto estejam acompanhados do competente Declaração de Responsabilidade, na forma e condições estabelecidas no item anterior, sob pena de responsabilidade funcional.

14.6. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Assinatura do Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços, em conformidade a Lei nº 8.666/63, **Art. 64.** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei e Art. 48. do Decreto nº 10.024/19.

14.7. É facultada a Prefeitura de Missal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

15 – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, e responsabilidades civis e criminais:

- Advertência;
- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE MISSAL DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;
- 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.
- **O licitante que ensejar o retardamento do andamento procedimental do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, agir de modo inidôneo ou firmar declaração falsa de atendimento às condições de habilitação, será, dependendo da gravidade de cada caso, descredenciado ou declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração, restando, ainda, descredenciado do sistema de registro cadastral de fornecedores Prefeitura de Missal/Pr.**

15.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16 – DA ENTREGA

16.1. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para assinatura do contrato, devendo promover a entrega conforme estabelecido no item **14** do presente edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item **15**, deste edital.

16.2. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos do Município de Missal, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constante(s) do Anexo 05 deste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, sem ônus para a Prefeitura de Missal, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

16.3. Fica designado o Servidor, **Sr. Paulo Eduardo Paetzold, CPF/MF nº 030.052.969-46** como fiscal do Contrato e como gestor do contrato a Secretária Municipal de Administração.

17 – PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado, conforme entrega do objeto, em até 30 dias após a efetiva entrega total quando se tratar de recursos próprios, com o valor correspondente às quantidades fornecidas de acordo com empenho previamente emitido, com a apresentação da Nota Fiscal com anuência da pessoa responsável pelo recebimento dos produtos.



MUNICÍPIO DE MISSAL DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17.1.1. Quando se tratar de convênio, o pagamento será efetuado, conforme entrega do objeto, em até 30 (trinta) dias após a efetiva aprovação do (s) projeto (s) em todos os órgãos envolvidos, ou a recepção dos recursos aos cofres do Município.

17.2. No momento da liquidação do contrato, a contratada deverá apresentar certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Trabalhista.

17.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18 – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura de Missal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura de Missal poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

19.7. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

19.9. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

19.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

19.11. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 07:30 as 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura de Missal, Estado do Paraná, para melhores esclarecimentos, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, via chat durante o certame está proibido, somente para avisos em geral, por parte do pregoeiro.

19.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

19.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.14. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

19.15. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do art. 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

19.16. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

Missal/Pr, 26 de Julho de 2022.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO DE TODOS OS ATOS OFICIAIS, SENDO ESTE O ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL, conforme descritivo completo abaixo.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de publicações dos atos oficiais do Poder Executivo faz-se necessária para que possamos cumprir a legislação sobre publicação e transparência do Poder Executivo, em especial no atendimento a Lei nº 8.666/93.

2.2. O valor de referência da contratação foi baseado no preço médio dos orçamentos levantados, certamente proporcionarão a competição, um dos princípios basilares da licitação pública. Desta forma, a Administração Municipal entende apropriada a aquisição destes produtos através de procedimento licitatório adequado.

2.3. O procedimento licitatório será realizado com base na Lei Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 1.289/15, Decreto Municipal nº 2.941/06 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na modalidade determinada pela Comissão de Licitação.

2.4. A LC n. 123/2006 estabeleceu exceções à aplicação do princípio da licitação exclusiva. Em seu art. 49, a lei determinou que empresas de maior porte poderiam ser contratadas nas seguintes circunstâncias:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como micro empresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as micro empresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3. DOTAÇÕES



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

As despesas correção por conta de **recursos próprios**, nas dotações orçamentárias descritas abaixo:

02 GOVERNO MUNICIPAL

04.122.0002.2004 PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES OFICIAIS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

00170 E 00505 – *Royalties* Tratado de Itaipu Binacional

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O equipamento deverá ter as seguintes especificações mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO, COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA NA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, IMPRESSA EM PAPEL	24.000	CM/COLUNA	R\$ 7,45	R\$ 178.800,00

4.2 - A publicação deverá ser feita com impressão nítida, sem erros tipográficos ou qualquer irregularidade prejudicial à boa compreensão do assunto, com letras minúsculas (Padrão “caixa baixa”), reservando-se as letras maiúsculas (padrão “caixa alta”) apenas para os títulos das matérias.

4.3 - A proponente deverá ter circulação mínima de 5 (cinco) dias na semana na Região Oeste do Estado do Paraná, sendo que as publicações dos atos deverão ser feitas na edição imediatamente posterior à transmissão.

4.4. A empresa vencedora deverá entregar 3(três) edições impressas do Jornal diariamente para a Prefeitura de Missal.

No valor unitário somente serão aceitos valores em reais com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

NOTA: A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, em até 02 (duas) horas, após o encerramento da disputa, ou conforme mensagem do Pregoeiro, deverá lançar dentro do sistema BLL (na aba de documentos complementares) a proposta readequado ao valor final da detentora.

- Quando o primeiro fornecedor registrado por qualquer motivo não cumpra o estabelecido na Ata, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.



**MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

LOCAL E DATA DE ENTREGA

- a) A forma de entrega do objeto será de acordo com o especificado no item 14, deste edital.
- b) Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.
- c) O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93 e decreto federal nº 10.024/2019.
- d) As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado, conforme entrega do objeto, em até 30 dias após a efetiva entrega, com o valor correspondente às quantidades fornecidas de acordo com empenho previamente emitido, com a apresentação da Nota Fiscal com anuência da pessoa responsável pelo recebimento dos produtos. No momento da liquidação do contrato, a contratada deverá apresentar certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Trabalhista, juntamente com o envio do arquivo digital da nota fiscal no e-mail compras@missal.pr.gov.br .

Missal/Pr, 26 de Julho de 2022.

**Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO 02

PREGÃO – NA FORMA ELETRÔNICA

1 – HABILITAÇÃO

1.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A empresa deverá apresentar toda a documentação de habilitação exclusivamente por meio do sistema BLL com todos os documentos exigidos abaixo (ART. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19) e de documentos complementares se necessário (§ 2º do ART. 38 do decreto Federal nº 10.024/19) quando da solicitação do Pregoeiro, devendo anexá-los na plataforma BLL na aba de documentos complementares.

1.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de Diretoria em Exercício.

c) Cópia da Cédula de identidade e CPF dos sócios.

d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CARTÃO DO CNPJ**).

1.2.1.1 – Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 E 147/2014, as e microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar também a seguinte documentação:

a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, atualizada (Inferior a 90 dias) **e ou** demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

1.2.2 – REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS (Certidão Conjunta), compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011) www.tst.gov.br;

1.2.2.1 – Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do Anexo 6;

b) Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo 7;

c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo 8.

d) Declaração de Nepotismo, anexo 13.

1.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;

a.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

a.2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

1.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica – expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprovem que a empresa já forneceu objeto semelhante e que ateste a qualidade;

b) Declaração que a empresa atua na região este do Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 1.3** – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópia simples perfeitamente legíveis.
- 1.4** – O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 1.5** – A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 1.6** – Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.
- 1.7** – Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
- 1.8** – Se referindo ao **Procedimentos de verificação**, conforme Decreto nº 10.024/19, Art.43, § 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. Sendo assim caso for necessário tal verificação será feita conforme acima mencionado.
- 1.9** – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 1.10** – A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 1.11** - Todos os documentos de habilitação constante neste anexo, inclusive quanto a qualificação técnica (bem como as DECLARAÇÕES), deverão ser inseridos no sistema BLL Compras até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



**MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO MESMO.

Obs.: quando a marca do produto identificar o licitante, deverá o mesmo usar a indicação: “marca própria”).

Missal/Pr, 26 de Julho de 2022.

**Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO 03

PREGÃO – NA FORMA ELETRÔNICA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na forma Eletrônica nº acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2 – NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÁ CONTER:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
- b) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01 e ANEXO 03, deste edital e;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3 – ENTREGA:

O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado na Nota de empenho do Município de Missal.

(*) o Valor Unitário – R\$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante. No valor unitário somente serão aceitos valores em reais com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4 – PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o Anexo 01 do edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

5 – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 – A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.2 - Nos preços da proponente deverão estar inclusos os custos de transporte, diária do motorista e despesas adversas, sem gerar custos a Contratante.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Nos termos do Código de Defesa do Consumidor **a garantia legal** deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias para bens e serviços não duráveis, e de no mínimo 90 (Noventa) dias e para bens e serviços duráveis, e **a garantia contratual nos termos desta licitação e demais atos** deverá ser de no mínimo 90 (Noventa) dias para bens e serviços não duráveis e de no mínimo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para bens e serviços duráveis, sendo que ambos os prazos devem ser somados em cada categoria de garantia aqui expressa. A contagem dos prazos somente se inicia a partir do recebimento destes pela Municipalidade.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no item 14, deste edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, fretes, transporte e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO 04

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE
INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG:
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1 – Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2 – São responsabilidades do Licitante:

- i. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- v. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3 – O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4 – O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5 – (cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizado por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- i. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no edital;
- ii. apresentar lance de preço;
- iii. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- iv. solicitar informações via sistema eletrônico;
- v. interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- vi. apresentar e retirar documentos;
- vii. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. assinar documentos relativos às propostas;
- ix. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- x. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:
Endereço:
CNPJ:

6 – O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)

Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1 – Nome:	
CPF:	Função:
Telefone:	Celular:
Fax:	E-mail:
2 – Nome:	
CPF:	Função:
Telefone:	Celular:
Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- i. a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- iv. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- v. o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

Responsável: _____

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO 05

Ficha Técnica Descritiva do Objeto
Ficha Técnica Descritiva do Objeto
Número do edital:
Órgão comprador:
Marca do produto:
Nº item:
Especificação do produto:
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):
Preço inicial para o item (em R\$):
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e 147/2014 [Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)]
Data:

Nota: Quando a marca do produto/serviço identificar o Licitante deverá o mesmo usar a indicação de: "Marca Própria".



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____ instaurada pela Prefeitura de Missal/Pr, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO 07

PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO

A empresa (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO 08

PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO

A empresa (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO 09

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2022

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

A empresa (Nome da empresa), CNPJ/MF nº _____, sediada (endereço completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou(amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **Pregão Eletrônico nº/2022** da Prefeitura de Missal, que a empresa _____ tomou conhecimento do edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data

Assinatura



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO 11

DADOS CADASTRAIS PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Representante da empresa:

Nome: representante da empresa que vai assinar o contrato (proprietário)

RG:

CPF:

Endereço residencial do representante (proprietário)

Rua:

CEP:

Cidade:

Estado:

Razão social:

CNPJ:

Inscrição estadual:

Rua:

CEP:

Estado:

Telefone:

e-mail:

Demais Membros do quadro social:

Nome:

RG:

CPF:



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO 12

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) PRODUTO(S):

- A nota fiscal deve conter a descrição dos itens o lote do produto e data de validade do lote, número da licitação, número da ordem de fornecimento e número do empenho.
- A liberação da Nota Fiscal para pagamento somente será efetuada quando todas as horas constantes da respectiva ordem de fornecimento forem devidamente prestadas.



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO – 13

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

(Apresentação Obrigatória – Junto ao Credenciamento – Fora do envelope)

Eu _____, CPF _____ e RG _____, declaro, para fins
cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008, que a empresa
_____, CNPJ/MF nº _____, situada à rua _____:

() Não possui em seus quadros **sócio cotista ou dirigente** que seja cônjuge, companheiro ou parente, em
linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa
jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de
confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da
União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

() Possuo o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula
Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome: _____ Ente: _____
2. Nome: _____ Ente: _____
3. Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das
implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial, ao que preceitua o art. 299 do
Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular,
declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir
declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de
prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato
juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o
documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa,
se o documento é particular."

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO – 14

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/2022.

Ref.: Pregão Eletrônico nº/2022.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MISSAL – ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.101.847/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr., aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, estabelecida na, nº, centro, na cidade, Estado do Paraná, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato legalmente representada pelo Sr., RG nº emitida pela SSP/....., CPF nº, residente à,, infra-assinado, firmam o presente contrato, sob a forma de execução direta, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº/2022.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO DE TODOS OS ATOS OFICIAIS, SENDO ESTE O ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL**, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº/2022, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência, parte integrante e indissociável do presente contrato.

Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO, COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA NA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, IMPRESSA EM PAPEL	24.000	CM/COLUNA	R\$	R\$

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e a publicação do respectivo extrato contratual no Diário Eletrônico do Município de Missal/Pr, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses.

3. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ (.....).

3.2. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

3.3. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora, somente após a vistoria e a certificação da nota fiscal pelo gestor do contrato.

3.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará a respectiva nota fiscal acompanhada das seguintes certidões:



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- d) envio do arquivo digital da nota fiscal no e-mail compras@missal.pr.gov.br

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. O MUNICÍPIO DE MISSAL/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento correrá com **recursos próprios**, nas dotações orçamentárias descritas abaixo:

02 GOVERNO MUNICIPAL

04.122.0002.2004 PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES OFICIAIS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

00170 E 00505 – *Royalties* Tratado de Itaipu Binacional

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A empresa vencedora do certame deverá fazer as publicações dos atos na edição imediatamente posterior à transmissão.

5.2. Os materiais a serem publicados serão enviados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, Missal/PR, somente de segunda a sexta-feira.**

5.3. No prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento provisório a fiscalização, receberá os produtos de forma definitiva desde que verifique o fiel cumprimento de todas as exigências do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº/2022** e do presente Contrato.

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos em contrato, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má execução dos mesmos.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela entrega dos produtos na forma e prazos previstos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do Contrato;
- c) manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;
- d) cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;
- e) guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato;
- f) apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- g) manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com a legislação vigente.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá a gestão do contrato à Secretária Municipal de Administração, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- II - Receber do fiscal do contrato as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;



MUNICÍPIO DE MISSAL DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

IV - Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual;

V - Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.2. Caberá à fiscalização do contrato, acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - Observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

VII - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do(s) servidor(es) designado(s) para a fiscalização.

9.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais e/ou serviços considerados inadequados.

9.6. Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

9.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRANTE;

c) manter o CONTRANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, à CONTRATANTE, com os esclarecimentos julgados necessários.

9.8. A fiscalização do contrato será efetuada pelo Servidor **Sr. Paulo Eduardo Paetzold, CPF/MF nº 030.052.969-46.**

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato ensejará a aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante, das seguintes sanções, previstas na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, no que couber, na Lei nº 8.666/93:

I) advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento da execução contratual;

II) multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total contratado, limitada ao total de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega do objeto contratado;

III) multa rescisória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato. De acordo com a gravidade apurada, o CONTRATANTE poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente contrato;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Missal/Pr pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses discriminadas abaixo, dentre outras, de acordo com a gravidade verificada:

a) não cumprimento das obrigações assumidas na contratação;

b) não entrega de documentação exigida para o pagamento da contratação;

c) apresentação de documentação falsa exigida para o recebimento do pagamento;

d) retardamento da entrega do objeto da contratação;

e) falha na entrega do objeto da licitação;

f) fraude na entrega do objeto da licitação;

g) comportamento inidôneo;

h) cometimento de fraude fiscal.

V) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

10.2.1. as sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III do mesmo item.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Município, para a devida averbação.

10.4. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III do mesmo item.

10.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada multa rescisória, nos moldes do inciso III do item 10.1 do presente instrumento.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Missal/Pr, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Missal/Pr; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no periódico “Diário Oficial Eletrônico do Município de Missal/Pr”, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE MISSAL
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- e) **“Prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desde edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Missal/Pr, de de 2022.

MUNICÍPIO DE MISSAL – Contratante
Adilto Luis Ferrari – Prefeito

.....-Contratada
..... – **Representante Legal**

Testemunhas:

Fiscal do contrato